



Prefeitura Municipal de Inhumas
Palácio Goiabeiras

INHUMAS PARA TODOS

LEI N. 2.495 DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

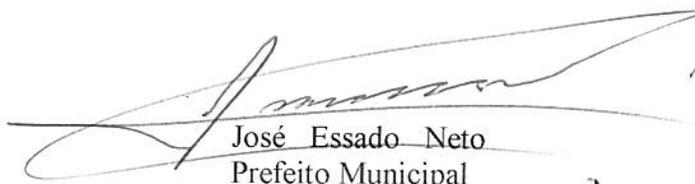
“ Autoriza a Executivo Municipal a abater as aves pertencentes à Escola Municipal Agropecuária de Inhumas Senador João Abrahão Sobrinho, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas aprova, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abater as aves pertencentes à Escola Municipal Agropecuária de Inhumas Senador João Abrahão Sobrinho, destinado-os ao consumo das Creches, Escolas Municipais e Hospital Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2001.



José Essado Neto
Prefeito Municipal



Lúcia Helena Ramos de Paula
Secretária da Administração